



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA - 00013

020/2006-CN

E: MPV 286/2006-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

286/2006

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
DE

TEXTO

Altera a ementa, o Art. 1º e o anexo da Medida Provisória, adotando-se o seguinte:

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e do Esporte, no valor global de R\$ 250.500.000,00, para os fins que especifica.

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e do Esporte, no valor global de R\$ 250.500.000,00 (duzentos e cinquenta milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Exclui-se do Anexo da Medida Provisória a programação de suplementação referentes a:
ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Acrescente-se à funcional: 27.811.1246.XXXX.XXXX – IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PREPARATÓRIA PARA OS ATLETAS E PARA-ATLETAS NOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, o montante de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma distorção comum na edição de Medidas Provisórias.

A inclusão de recursos para o Ministério da Previdência Social, no intuito de aparelhamento e manutenção de postos de atendimento do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conjuntamente com a aplicação de recursos para o Pan-Americano 2007 na cidade do Rio de Janeiro, confronta-se com o que rege o Inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

“Art. 7º

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;”

Uma vez que os recursos não se vinculam por afinidade, pertinência ou conexão, disporá então os recursos para o objeto desta Medida Provisória.

Os recursos servirão para dotar as Unidades da Federação de equipamentos esportivos adequados para a preparação de atletas e para-atletas de alto rendimento, descentralizando desta forma, a aplicação dos recursos, e oportunizando um número maior de jovens a se tornarem aptos a competir pelo País.

CÓDIGO

ANDRÉ FIGUEIREDO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

CE

PDT

DATA

15/03/2006

ASSINATURA

MEDIDAS PROVISÓRIAS - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

